

LEI Nº 632, DE 21 DE MARÇO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº: 453/2013, 464/2013, 496/2015, 536/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, Estado do Ceará, **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE** aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Ficam introduzidas modificações na Estrutura Administrativa Organizacional dos cargos de agentes políticos e comissionados dos órgãos integrantes do Poder Executivo de Acarape, alterando as disposições legais contidas nas Leis Municipais de nº: 453/2013, 464/2013, 496/2015, 536/2018.

Parágrafo Único - Os dispositivos legais não alterados ou revogados diante da nova redação legislativa continuam em vigência.

Art. 2º - Ficam nominados e instituídos por criação, transformação, fusão ou desmembramento, os órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Acarape, com modificação de suas competências, extinção e criação de cargos e definição e modificação de nomenclatura e simbologias, além de fixar subsídios e vencimentos.

Art. 3º - A nova Estrutura Administrativa Organizacional dos órgãos superiores do Poder Executivo compõe-se de:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1. GABINETE;**
- 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;**
- 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
- 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
- 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E PECUÁRIA;**



6. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE;
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA;
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;
10. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE - ACARAPEPREV.

Art. 4º - Ficam aglutinadas a Secretaria de Cultura e Esporte, Secretaria de Juventude à Secretaria de Educação, passando a ser nominada de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, a Secretaria de Planejamento com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, passando a ser nominada Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, mantendo todas as atribuições previstas em Lei, bem como àquelas dotações orçamentárias sendo remanejadas para as respectivas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social passa a ser nomeada de Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania.

Art. 6º - A composição dos Órgãos do Poder Executivo Municipal fica assim constituída:

I. GABINETE

CARGO	QUANTIDADE
Assessor de Comunicação	1
Assessor Especial	4
Assessor Jurídico	4
Chefe de Gabinete	1
Chefe Executivo de Gabinete	1
Controlador Geral	1
Coordenador de Cerimonial	1
Ouvidor Geral	1
Procurador Geral	1
Secretário de Gabinete	1

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	QUANTIDADE
Assistente Contabilidade	3
Chefe de Junta Médica Oficial	1
Chefe do Setor Compras	1
Chefe do Patrimônio	1
Diretor Administrativo Financeiro	1
Gerente Contábil	1



Gerente de Recursos Humanos	1
Gerente de Fiscalização	1
Gerente Tributos e Arrecadação	1
Membro Comissão Licitação	2
Suplente de Membro Comissão Licitação	1
Pregoeiro	1
Suplente de Pregoeiro	1
Presidente do Setor de Licitação	1
Suplente de Presidente do Setor de Licitação	1
Secretário	1
Secretário Adjunto	1
Técnico de Recursos Humanos	1
Tesoureiro	1

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE
Coordenador ACS	1
Assessor Técnico em Saúde	1
Coordenador de Enfermagem	1
Coordenador de Endemias	1
Coordenador da Imunização	1
Coordenador da Regulação	1
Coordenador da Saúde Bucal	1
Coordenador da Saúde da Família	1
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1
Coordenador da Vigilância Sanitária	1
Coordenadora de Controle Social	1
Apoio de Sistema Informatizado da Saúde	10
Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde	1
Diretor Administrativo Financeiro	1
Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde	1
Gerente de Enfermagem	1
Gerente de Farmácia	1
Ouvidor da Saúde	1
Secretário Executivo	1
Secretário	1
Secretário Adjunto	1

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Handwritten signature

CARGO	QUANTIDADE
Gerente de Desenvolvimento	1
Gerente de Pesquisa	1
Gerente de Planejamento	1
Secretário	1
Secretário Adjunto	1

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E PECUÁRIA

CARGO	QUANTIDADE
Coordenador PAB	1
Gerente de Pecuária e Zoonoses	1
Gerente da Agricultura Familiar	1
Secretário	1
Secretário Adjunto	1

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTIDADE
Gerente de Projetos e Arquitetura	1
Gerente da Defesa Civil	1
Gerente de Fiscalização	1
Gerente da Limpeza e Coleta	1
Gerente de Meio Ambiente	1
Gerente de Obras	1
Gerente de Recursos Hídricos e Matas Ciliares	1
Gerente de Trânsito e Transporte	1
Secretario	1
Secretário Adjunto	1

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

CARGO	QUANTIDADE
Articulador Social	2
Chefe do CRAS	1
Chefe do CREAS	1
Coordenador do Programa Criança Feliz	1
Coordenador Proteção Social Básica	1
Coordenador do SUAS	1
Coordenador do Trabalho e Emprego	1

Gerente da Assistência Social	1
Gerente do CAD ÚNICO	1
Gerente do Departamento de Direitos Humanos	1
Gerente do Programa Emprego e Renda	1
Gerente da Qualificação Profissional	1
Secretário	1
Secretário Adjunto	1
Supervisor do Programa Criança Feliz	1

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARGO	QUANTIDADE
Guarda Patrimonial	5
Secretário	1
Secretário Adjunto	1

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo Educacional	4
Apoio de Nutrição Escolar	10
Apoio em Manutenção e Limpeza	20
Articulador Municipal do Selo UNICEF	1
Assessor de Comunicação	1
Assessor Pedagógico	1
Assistente de Logística	5
Atendente de Portão	10
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Biblioteca	4
Consultor Jurídico	1
Coordenador Administrativo Escolar	1
Coordenador da Articulação Pedagógica	1
Coordenador do CAE	1
Coordenador do Censo Escolar	1
Coordenador de Controle Interno	1
Coordenador de Gestão de Dados	1
Coordenador de Gestão Educação Básica	1
Coordenador de Gestão Pedagógica	1
Coordenador da Nutrição	1
Coordenador Pedagógico	20
Coordenador de Programas e Projetos	1
Coordenador da Tecnologia da Informação	1
Coordenador do Transporte Escolar	1



Coordenadoria da Educação Infantil	1
Coordenadoria do Ensino Fundamental I e II	1
Coordenador do CME	1
Cuidador	20
Diretor Escolar	12
Diretor Pedagógico	1
Formador Pedagógico	10
Gerente da EJA	1
Gerente Administrativo Financeiro	1
Gerente das Creches	1
Gerente do Ensino Fundamental	2
Gerente da Educação Inclusiva	1
Gerente do PAIC	1
Gerente Administrativo Financeiro	1
Gerente Creches	1
Gerente da Cultura	1
Gerente do Patrimônio	1
Gerente de Projetos e Arquitetura	1
Gerente do Desportos	1
Gerente da Educação Inclusiva	1
Gerente EJA	1
Gerente do Ensino Fundamental	1
Gerente do FUNDEB	1
Gerente da Inclusão Social	1
Gerente do PAIC	1
Gerente Pedagógico	1
Gerente de Transporte	1
Inspetor de Alunos	10
Monitor de transporte	10
Sec. Executivo	3
Secretário	1
Secretário Adjunto	1
Secretário Escolar	10

X. INTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ACARAPE -ACARAPEPREV

CARGO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	1
Diretor de Previdência e Finanças	1
Presidente	1
Técnico em Gestão Previdenciária	1

VM

Art. 7º - Os cargos e funções que permaneçam nas estruturas dos órgãos e entidades municipais em face das extinções promovidas por esta Lei, ficam redistribuídos para os órgãos ou entidades que absorveram a competência dos órgãos ou entidades extintas, sem prejuízo de posterior acomodação de pessoal, mediante novas redistribuições por Decreto, após a publicação desta Lei.

Art. 8º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Portaria, que promoverá a nomeação, no âmbito dos órgãos e entidades municipais, dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura do Município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto Municipal todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

Art. 10 - A nomenclatura, simbologia, vencimentos e subsídios dos novos cargos ora criados, bem como de outros existentes na antiga Estrutura passam a ser fixados de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 11- Atribui-se a função de Ordenador de Despesa do Gabinete ao Secretário Chefe Executivo de Gabinete da pasta, retirando esta função do cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 12 – O servidor público municipal que vier a assumir o cargo de subsídio previsto na TABELA 1 fará jus a remuneração respectiva ao cargo efetivo, não havendo cumulação de remuneração dos cargos.

§ 1º - O servidor público municipal que vier a assumir o cargo de subsídio previsto na TABELA 1 poderá fazer jus a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET prevista no art. 50, § 2º da Lei Municipal nº 453/2013.

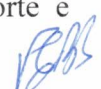
§ 2º - O servidor público municipal que vier a assumir o cargo de subsídio previsto na TABELA 1 e tiver sua remuneração inferior ao cargo em nomeação fará jus a Gratificação de Função até o limite da remuneração do cargo, podendo ainda fazer jus a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET prevista no art. 50, § 2º da Lei Municipal nº 453/2013.

Art. 13 - O servidor público municipal efetivo que vier a assumir cargo em comissão previstos na TABELA 2 receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo, sendo cumulável o salário do cargo efetivo e do cargo em nomeação.

Parágrafo Único – O servidor municipal efetivo que receber 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em nomeação e ainda sim não atingir o valor da remuneração prevista para o cargo, poderá ser contemplado com a Gratificação de Função até o limite da remuneração do respectivo cargo.

Art. 14 – O suplente de membro da Comissão de Licitação, o suplente de Pregoeiro e o suplente de Presidente da Comissão de Licitação perceberão remuneração quando exercerem função efetiva no setor, sendo o vencimento o mesmo dos titulares dos cargos.

Art. 15 - Cada Secretaria Municipal poderá solicitar a nomeação até 6 (seis) Assessores, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e



Juventude que poderá solicitar a nomeação de até 4 (quatro) Assessores por cada escola e creche, e 5 (cinco) na sede administrativa da Secretaria.

Parágrafo Único – A remuneração do cargo Assessor previsto no *caput* deste artigo será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Art. 16 – Poderá ser solicitado a nomeação de 01 (um) Assistente Pedagógico para cada escola e creche da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do Assistente Pedagógico será de 20 (vinte) horas semanais, fazendo jus à remuneração de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

Art. 17 – A remuneração dos cargos em comissão da presente Lei é referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo o Chefe do Poder Executivo realizar a nomeação para jornada de trabalho reduzida, ocasião em que o nomeado receberá o valor da remuneração de forma proporcional.

Art. 18 - Os Conselheiros Tutelares passar a receber salário e não subsídio, permanecendo conforme a Lei o direito a percepção das vantagens relativas a férias e décimo terceiro salário.

Art. 19 - Revoga-se o art. 58 da Lei nº 453/2013.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, 21 de março de 2022.



FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO

Prefeito Municipal de Acarape

ANEXO I – CARGOS

TABELA 1
(SUBSÍDIO)

Cargos	Vencimento
Chefe de Gabinete	R\$ 6.500,00
Controlador Geral	R\$ 6.500,00
Procurador Geral	R\$ 6.500,00
Pregoeiro	R\$ 5.000,00
Secretario	R\$ 6.500,00
Secretário Adjunto	R\$ 5.000,00

TABELA 2
(SALÁRIOS)

Grupos	Vencimento	Cargos
DAS 1	R\$ 6.500,00	Chefe de gabinete, Controlador Geral, Procurador Geral, Secretário Municipal.
DAS 2	R\$ 5.000,00	Chefe de Junta Médica Oficial – Perícias, Diretor Administrativo Financeiro, Pregoeiro, Secretário Adjunto, Tesoureiro.
DAS 3	R\$ 4.000,00	Presidente da Licitação.
DAS 4	R\$ 3.500,00	Gerente de Recursos Humanos, Coordenador de Enfermagem, Coordenador de Imunização, Coordenador de Regulação, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Saúde da Família, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador da Vigilância Sanitária, Coordenador de Controle Social, Diretor Administrativo Unidade Mista, Gerente de Enfermagem, Gerente de Projetos e Arquitetura.
DAS 5	R\$ 3.300,00	Diretor de Previdência e Finanças
DAS 6	R\$ 3.000,00	Assessor Jurídico, Técnico de Recursos Humanos, Guarda Patrimonial, Diretor Pedagógico.
DAS 7	R\$ 2.600,00	Ouvidor Geral, Diretor Escolar.





DAS 8	R\$ 2.500,00	Chefe Executivo de Gabinete, Coordenador Cerimonial, Gerentes Sec. Administração e Finanças, Secretário Executivo, Coordenador das ACS, Assessoria Técnica em Saúde, Coordenador Endemias, Diretor Clínico da unidade Mista, Gerente da Farmácia, Ouvidor da Saúde, Gerentes Sec. Planejamento e Desenvolvimento, Gerentes Sec. de Agricultura, Gerentes da Sec. Infraestrutura de Meio Ambiente (exceto Gerente de Projetos e Arquitetura, exige formação superior), Gerentes e Coordenadores da Secretaria de Proteção Social e Cidadania, Consultor Jurídico, Diretor Pedagógico, Coordenadores e Gerentes da Sec. de Educação.
DAS 9	R\$ 2.000,00	Assessor de Comunicação, Assessor especial, Secretário de Gabinete, Chefe do Compras e Chefe do Patrimônio, Coordenador PAB, Chefe CRAS, Chefe CREAS, Supervisor Criança Feliz, Assessor pedagógico, Coordenador Administrativo Escolar, Formador Pedagógico.
DAS 10	R\$ 1.500,00	Assistente de Contabilidade, Secretário Escolar
DAS 11	R\$ 1.212,00	Assessor, Digitador de Sistemas da Saúde, Articulador Social, Agente Administrativo educacional, Apoio de Nutrição Escolar, Apoio em Manutenção e Limpeza, Assistente de Logística, Atendente de Portão, auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Cuidador, Inspetor de alunos, Monitor de Transporte, Assistente Pedagógico.
DAS 12	R\$ 900,00	Membros da Comissão de Licitação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, aos 21 de março de 2022.

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO

Prefeito Municipal de Acarape



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, Prefeito Municipal de Acarape/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CERTIFICO** para os devidos fins que a Lei Municipal nº **632**, de 21 de março 2022, que “DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº: 453/2013, 464/2013, 496/2015, 536/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no mural do Paço Municipal desta Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição por 30 (trinta) dias.

GOVERNO MUNICIPAL DE
Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, aos 21 de março de 2022.

Uma nova história

Francisco Edilberto Beserra Barroso

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO

Prefeito Municipal de Acarape